

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 160/2015 fls. 1/3

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 160/2015

Projeto de Resolução nº 7/2015

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Autor: Vereador Ananias José Barbosa

Relator: Vereador Aparecido Antonio Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 7/2015, que dispõe sobre alterações na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Em sua exposição de justificativa o Autor alega que a propositura objetiva a mudança no artigo 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, com a alteração do horário das Sessões Plenárias Ordinárias que passarão a ter início às 19 horas.

Diz o autor que originalmente, e, tradicionalmente, o horário das Sessões Plenárias Ordinárias sempre realizaram-se a partir das 19 horas, foi em dezembro de 2011, com a Resolução nº 121/2011, que ocorrera a alteração do horário, passando a ser realiza às 14h:30min. Contudo, decorrido quase quatro anos, a população, legitimamente, por meio de suas sociedades civis, vem a este Parlamentar solicitando a transferência das Sessões Plenárias para o período noturno com o objetivo de aumentar a participação popular. Outro benefício que toma a medida relevante é deixar os vereadores livres para atuar junto as suas bases durante todo o dia.

Concluindo sua justificativa, o autor entende que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 160/2015 fls. 2/3

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 18 de agosto de 2015, com publicação da sua ementa na mesma data de 18 de agosto de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

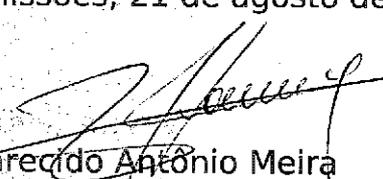
Todavia, no mérito, em que pese a argumentação defendida pelo Autor para justificar a propositura, a medida merece melhor análise quanto ao impacto financeiro/orçamentário da Câmara Municipal, com realização de possíveis horas extras dos servidores de suporte às Sessões.

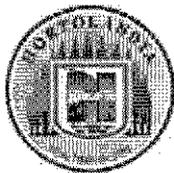
De outra sorte, a Câmara Municipal de Hortolândia tem colocado à disposição da população hortolandense o processo legislativo eletrônico, com acompanhamento em tempo real das proposições, bem como de transmissão a vivo das sessões, mantendo-se e disponibilizando arquivos de vídeos de todas as atividades legislativas, sendo uma das mais transparentes Câmaras Legislativas do Brasil.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 7/2015, abrindo-se discussão quanto ao mérito da propositura.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.


Aparecido Antônio Meira
Relator

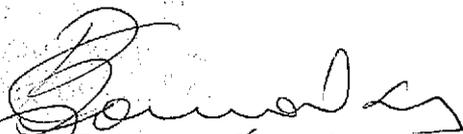


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 160/2015 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Régis Athanázio Bueno
Membro